

RESOLUÇÃO N. 1.430, DE 19 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas para a participação de servidores e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, apoiados por Fundações junto à UFPA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada em 19.05.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 033228/2015 – UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que regulamentam a concessão de bolsas para a participação de servidores e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio das Fundações de Apoio, conforme dispõem a Lei n. 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15.12.2010; o Decreto n. 7.423, de 31.12.2010; a Lei n. 12.772, de 28.12.2012; a Lei n. 12.863, de 24.09.2013; o Decreto n. 8.240, de 21.05.2014; o Decreto n. 8.241, de 21.05.2014; e a Resolução n. 739, de 29.09.2015 – CONSUN.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS A SERVIDORES DA UFPA

Art. 2º A UFPA autorizará a participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos, conforme o disposto na Resolução n. 739/2015 – CONSUN, atendendo ao que segue:

- § 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos deve ser aprovada pelo conselho máximo da unidade de exercício de suas atividades.
- § 2º A participação do servidor técnico-administrativo deve atender à legislação prevista para o corpo técnico-administrativo da UFPA.
- **Art. 3º** A Fundação de Apoio contratada para o desenvolvimento dos projetos, ações e parcerias poderá conceder a servidores docentes e técnico-administrativos bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, com fundamento no art. 4-B da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no art. 7º do Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no art. 9º da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e no art. 21 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, observadas as seguintes finalidades:
- I as bolsas de que trata o art. 3º deverão estar associadas a projetos de ensino,
 pesquisa, extensão e de estímulo à inovação tecnológica, devidamente aprovados, conforme a
 Resolução n. 739/2015 CONSUN;
- II são consideradas atividades de inovação científica e tecnológica aquelas descritas pela Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- § 1º As cargas horárias associadas aos projetos com concessão de bolsas devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.
- § 2º O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo como referência as suas resoluções normativas.
- § 3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa, devidamente aprovado, conforme a Resolução n. 739/2015 CONSUN, e registradas como tal.
- **Art. 4º** O valor mensal a ser percebido por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, resultante da soma dos valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais, da remuneração do servidor docente ou técnico-administrativo, conforme o art. 3º, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, os valores englobados no teto referem-se, exclusivamente, a projetos que usem recursos financeiros do poder público, integral ou parcialmente.

Art. 5º A concessão de bolsas a servidores da UFPA dependerá da prévia aprovação e autorização pelo conselho máximo da Unidade Acadêmica e Administrativa a que os mesmos estiverem vinculados, a ser firmada por meio do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo I, onde deverá ser individualmente informado o nome do servidor, a matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto.

Art. 6º No caso de projeto financiado com recursos privados, regido por instrumento firmado entre a Fundação de Apoio e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, a concessão de bolsas obedecerá à Lei n. 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15.12.2010, e ao Decreto n. 7.423, de 31.12.2010.

Art. 7º O valor para a concessão de bolsas a servidores da UFPA deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, cujos valores máximos mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a seguir:

Qualificação	Modalidade
Doutorado	Bolsa DCR-A
Mestrado	Bolsa DCR-B
Especialização	Bolsa DCR-C
Graduação	75 % da Bolsa DCR-C

Art. 8º O controle dos limites de carga horária e dos valores das bolsas concedidas aos servidores ficará a cargo dos conselhos máximos das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPA.

Art. 9º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

- § 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no art. 4º implicará em punições administrativas cabíveis.
- § 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no art. 4º, a Fundação de Apoio deverá encaminhar, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas, com a devida identificação dos beneficiários.
- § 3º Quanto à função dos beneficiários, prevista no art. 10, § 6º da Resolução n. 739/2015 CONSUN, os projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação científica e tecnológica deverão seguir os critérios da UFPA que, em resolução própria, normatiza a alocação de carga horária e os controles e exigências de produtividade do coordenador e participantes.
- **Art. 10.** A participação de servidores em projetos previstos na presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- **Art. 11.** O servidor docente aposentado da UFPA poderá perceber bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação científica e tecnológica, de acordo com os critérios estabelecidos na UFPA e de acordo com a tabela de referência de bolsas na UFPA, definidos no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES DA UFPA

- **Art. 12.** As Fundações de Apoio à UFPA poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação tecnológica aos discentes regulares de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, vinculadas a projetos institucionais, devidamente aprovados.
- Art. 13. O valor para a concessão de bolsas a discentes da UFPA deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, cujos valores máximos mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos para bolsas no país pelo CNPq, a seguir:

Qualificação	Modalidade				
I – Aluno de Doutorado	Bolsa de Doutorado – GD/CNPq				
II – Aluno de Mestrado	Bolsa de Mestrado – GM/CNPq				
III - Aluno de Aperfeiçoamento -	75% da Bolsa de Mestrado				

Especialização	
IV – Aluno de Graduação	Bolsa de Iniciação Científica – IC/CNPq

- **Art.14.** Os alunos devidamente matriculados em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* da UFPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da UFPA, de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.
- § 1º A concessão de bolsas a discentes da UFPA dependerá da aprovação dos conselhos máximos das Unidades Acadêmicas da UFPA a que os mesmos estiverem vinculados, a ser firmada por meio do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo II, onde deverá ser individualmente informado o nome do aluno, a sua matrícula na UFPA, os valores e a periodicidade das bolsas.
- § 2º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).
 - Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração

ANEXO I

TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROJETO

DECLARAÇÃO

eu.	Declaro,	-				-			necessário		-
sob	o n edida por	•	,	portador	da car	teira de	iden	tidade n. ₋			,
Fede proje atos	eral do Pará etos nos quai normativos d lação.	UFPAs partic	A, ocup ipo, e	pante do o abaixo rel	cargo d acionad	elos, obe	deço a	aos ditame	s preconiza	que dos p	nos pelos
inov	Declaro, ain ação tecnológ										
	solicito auto										
um					oras/se	mana,	dese	envolvendo	atividad	des	de
obrig	odo previsto gações junto cedido a mi	à UFP	A, e po	erceberei	o valor las, em	estimad decor	do em rência	R\$, zação da	que	será
	Firmada a	present	e decla	ração, suj	eito-me	às sanç	ões cal	bíveis à esp	pécie.		
					Belém	-PA,	_ de _		de		·
				No	ome Coi	npleto					
	Chefia ime										
	Unidade A	cadêmi	ca:								
	Nestes teri	nos, aut	orizo a	ı participa	ção.						
				Assinatur	a da Ch	efia Ime	ediata				

ANEXO II

TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE EM PROJETO

DECLARAÇÃO

Eu,					
matrícula		, portador do C	CPF no		, aluno do
Curso/Programa				-	
os devidos fins que d	-	•			2 ,
para exercer, na qual extensão, () inov	ação	tecnológica,	intitulado
coordenação do S	r. (a)		,		sob a _, no período
compreendido entre para ser beneficiário(ser concedida pela	/20 (a) de bo	olsa no montante to	201, e que otal de R\$ valo	e não há qualqu or (valor por	er impedimento extenso) a
parcelas men					
		Belém-PA, _	de		de
	•		me Legível CPF		
Confirmo	as	informações , e	•	s pelo sua participaçã	` ′
	——Coor	denador do projeto	o (assinatura e o	carimbo)	